

EMENDA Nº – Ce
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se a Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

Meta 1: Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo cinquenta por cento da população de até três anos, e, até o último ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.

JUSTIFICATIVA

Um dos gargalos da educação brasileira no que diz respeito ao acesso é a baixa cobertura do atendimento em creche (zero a três anos). O PNE passado estabeleceu a meta de alcançar 50% de cobertura em 2010, mas o país ficou muito distante deste patamar.

A redação oferecida pela Emenda Substitutiva da CCJ manteve a repetição da meta da década passada, a qual julgamos insuficiente. Nosso país pode se propor a um atendimento mais audacioso, por isso a presente emenda apresenta um prazo mais curto para o atendimento de 50% de cobertura e aponta para o atendimento de toda a demanda manifesta até o final da vigência do PNE, ou seja, todas as mães que sentirem a necessidade de matricular seus filhos pequenos em creche deverão ser atendidas pelo poder público.

Esta é uma emenda que visa tirar consequências do disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que consagrou a educação como um direito de todos e dever do Estado.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP



SF/13807.47737-06